

Id:05D5113EE1D0FA8D


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE BATALHA
 CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO Nº 005/2026

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Regulamenta o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE 'Daniel Borges Machado', a elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI e os procedimentos de apoio educacional especializado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Batalha-PI, em conformidade com a Lei Municipal nº 968/2025, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 968/2025 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 968/2025, que dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que estabelece diretrizes nacionais para o Plano Educacional Individualizado – PEI no âmbito da educação inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais, pedagógicos e administrativos do CAEE, sem inovação normativa;

CONSIDERANDO a importância do Plano Educacional Individualizado (PEI) como instrumento técnico-pedagógico para a garantia da educação inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e técnicos para a designação de monitores de apoio escolar.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE "Daniel Borges Machado" e estabelece normas para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Educacional Individualizado – PEI, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Batalha-PI.

Art. 2º O PEI constitui instrumento técnico-pedagógico obrigatório, destinado a assegurar o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial, nos termos da Lei Municipal nº 968/2025 e do Decreto Federal nº 12.773/2025.

CAPÍTULO II**DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI**

Art. 3º O PEI deverá ser elaborado com base em avaliação educacional e funcional, considerando, de forma integrada:

- I – as barreiras à aprendizagem e à participação;
- II – as necessidades educacionais específicas do estudante;
- III – os recursos pedagógicos e de acessibilidade disponíveis;
- IV – o contexto escolar, familiar e social.

Art. 4º O PEI conterá, obrigatoriamente, nos termos do Decreto Federal nº 12.773/2025:

- I – identificação do estudante e da unidade escolar;
- II – descrição das necessidades educacionais identificadas;
- III – objetivos pedagógicos individualizados, mensuráveis e progressivos;
- IV – estratégias pedagógicas e metodológicas;
- V – adaptações curriculares e flexibilizações necessárias;
- VI – recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;
- VII – formas e critérios de acompanhamento e avaliação;
- VIII – definição de responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- IX – periodicidade de revisão do plano.

Art. 5º O PEI será elaborado de forma colaborativa, envolvendo, obrigatoriamente:

- I – professores da sala regular;
- II – professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- III – coordenação pedagógica da unidade escolar;
- IV – equipe multiprofissional do CAEE, quando necessário;
- V – pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO III**DA IMPLEMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PEI**

Art. 6º A implementação do PEI ocorrerá prioritariamente no contexto da sala de aula comum, assegurada a transversalidade da educação especial no ensino regular.

Art. 7º O acompanhamento do PEI será contínuo e sistemático, devendo:

- I – registrar os avanços e dificuldades do estudante;
- II – avaliar a efetividade das estratégias adotadas;
- III – promover ajustes sempre que necessário.

Art. 8º O PEI deverá ser revisado periodicamente, no mínimo uma vez por ano letivo, ou sempre que houver mudança significativa nas necessidades educacionais do estudante.

CAPÍTULO IV**DO PAPEL DO CAEE**

Art. 9º Compete ao CAEE, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 968/2025,

- I – prestar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
- II – orientar a elaboração e a revisão dos PEIs;
- III – emitir parecer técnico fundamentado em avaliação multiprofissional;
- IV – apoiar a formação continuada dos profissionais da educação;
- V – monitorar a execução dos PEIs no âmbito do sistema municipal.

CAPÍTULO V**DO PÚBLICO-ALVO E DO ACESSO AO ATENDIMENTO**

Art. 10 O atendimento educacional especializado destina-se aos estudantes definidos no art. 4º da Lei Municipal nº 968/2025, regularmente matriculados no ensino regular da Educação Básica ou da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA.

Art. 11 O acesso ao atendimento no CAEE dependerá de:

- I – avaliação diagnóstica educacional e funcional;
- II – autorização expressa dos pais ou responsáveis legais;
- III – existência de vaga, conforme capacidade física e funcional do Centro.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para padronização de formulários, fluxos e instrumentos técnicos do PEI, observadas as diretrizes deste Decreto.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a Lei Municipal nº 968/2025.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.


 José Luiz Alves Machado
 Prefeito Municipal

**ICP
Brasil****Carimbo
do Tempo**

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
 Instituto
 Verificador de
 Comunicação

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

**ISSN**
ISSN
 International
 Standard
 Serial Number

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.


 www.diariooficialdosmunicipios.org

Id:1252827A2BAAF9D2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
 Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026
 PROCESSO Nº PMSAL.010/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA ELEVADA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI.

TIPO: Menor Preço

VALOR PREVISTO: R\$ 289.729,84 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)

FONTE DE RECURSOS: Próprios/ Outros

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/03/2026

HORÁRIO: 14:00hs

EDITAL: Disponível nos sites: <https://licitasantoantoniolisboaapi.com.br/> e TCE/PI (mural de licitações).

INFORMAÇÕES: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa – Piauí, E-mail: Prefsal2025@gmail.com

Santo Antônio de Lisboa- Piauí, 09 de fevereiro de 2026

Epitácio Silva Lopes
 Agente de Contratação